



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 089, de 03 de dezembro de 2018.**

**Define e fixa o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM), em R\$ 453,50, para o ajuste dos valores dos Impostos, Taxas e Tarifas Públicas do Município de Santa Clara do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do VRM (Valor Referência Municipal), a partir de 01 de janeiro de 2019, fica fixado em R\$ 453,50 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a um percentual de 9,68%, aplicado sobre o VRM vigente em janeiro de 2019, fixado pela Lei Municipal nº 2260/2017.

Parágrafo Único – O Valor de Referência Municipal (VRM) será atualizado mensalmente de acordo com a variação do índice IGP-M, se positivo, sendo o valor ajustado entre os dias 1º a 10 do mês subsequente.

**Art. 2º** Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em VRM.

**Art. 3º** Os tributos, multas, taxas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do VRM, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

**Parágrafo único** – O disposto no “*caput*” deste artigo aplica-se, também aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.

**Art. 4º** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, as Taxas e os Serviços Municipais, serão reajustados de acordo com a variação do VRM, fixada no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o **IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPU, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e a TAXA DE VISTORIA, LOCALIZAÇÃO E LICENÇA DOS ESTABELECIMENTOS AMBULANTES - TVLLEA**, alíquota fixa, serão concedidos incentivos de acordo com o calendário a seguir fixado:

I - 9% (nove por cento) de desconto para pagamento até o dia 15 de fevereiro de 2019;

II - 6% (seis por cento) de desconto para pagamento até o dia 15 de março de 2019;

III - 3% (três por cento) de desconto para pagamento até 15 de abril de 2019;

IV – Parcela única para pagamento até 15 de maio de 2019.

**Parágrafo Único** – Anualmente, poderá o Executivo editar o Calendário de incentivos, nos mesmos percentuais e datas de que trata o “caput” deste artigo,

**Art. 6º** Os tributos de IPTU e IPU, não pagos na forma nele prevista, poderão ser parcelados em até 07 (sete) vezes, no exercício 2019, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, em parcelas mensais e consecutivas, com vencimento sempre no dia 15 de cada mês, ou, em caso de não ter expediente bancário, no primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Parágrafo Único** – A aplicação de multa e juros e correção das parcelas não pagas no prazo será de acordo com o disposto nesta Lei e no Código Tributário Municipal, Lei nº 1198, de 27 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores e também de acordo com a variação do VRM, fixada no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 15 de cada mês, ou, em caso de não ter expediente bancário, no primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2018

Santa Clara do Sul, 03 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Valor de Referência do Município, durante este exercício, acompanhou a variação do IGP-M, cujo valor, neste mês de dezembro, está fixado em R\$ R\$ 451,83.

Com o propósito de agilizarmos a correção dos tributos, taxas e preços públicos, no Sistema, para posterior emissão dos carnês do IPTU, das Taxas e Alvarás, propomos fixar o VRM, a partir de janeiro de 2018, em R\$ 453,50, o que representa a aplicação da variação do IGP-M acumulado, do período de 12 meses (dezembro de 2017 a novembro de 2018), que foi de 9,68%, aplicado sobre o valor do VRM de janeiro/2018, fixado pela Lei nº 2260/2017 de R\$ 413,48.

Além disso, fixamos a aplicação dos descontos nos mesmos percentuais praticados neste ano, de 9%, 6% e 3%, se recolhidos em cota única e antecipadamente, nos meses de fevereiro, março e abril, respectivamente.

Aos que não pagarem em parcela única poderão proceder no recolhimento dos impostos em parcelas, devidamente corrigidas com o acréscimo de 1% ao mês, sempre com data de vencimento no dia 15 de cada mês.

Ao invocarmos a apreciação do projeto de lei em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito

Ao  
Sr. Ver. EDUARDO FERLA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
SANTA CLARA DO SUL - RS.